

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR**

EDITAL Nº 026 / 2012

PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR VOLUNTÁRIA

PSTV – 2012.2

A Universidade Federal da Paraíba, através da Comissão Permanente do Concurso Vestibular – COPERVE, torna público, pelo presente Edital, que as **inscrições ao Processo Seletivo – 2012.2 para Transferência Escolar Voluntária - PSTV**, de alunos de cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior, **para cursos de graduação da Universidade Federal da Paraíba – UFPB**, regulamentado pelas Resoluções Nº 20/2001, Nº 20/2003 e Nº 33/2003, todas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, obedecerão às seguintes disposições:

1. Dos cursos e vagas

Serão oferecidas **330 vagas**, distribuídas conforme segue:

1.1 CURSOS PRESENCIAIS NOS CAMPI DE JOÃO PESSOA, AREIA, BANANEIRAS E SANTA RITA, PARA INGRESSO NO PERÍODO 2012.2, COM INÍCIO PREVISTO PARA 06/08/2012 (206 VAGAS)

ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS			
CURSO/CAMPUS/TURNO			VAGAS
AGROINDUSTRIA	BANANEIRAS	Manhã/tarde	07
AGRONOMIA	AREIA	Manhã/Tarde	05
ZOOTECNIA	AREIA	Manhã/Tarde	06
Total da Área			18

ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE			
CURSO/CAMPUS/TURNO			VAGAS
FONOAUDIOLOGIA	J. PESSOA	Manhã/Tarde	04
Total da Área			04

ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS			
CURSO/CAMPUS/TURNO			VAGAS
ARQUITETURA E URBANISMO	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	J. PESSOA	Manhã/Tarde	05
ENGENHARIA MECÂNICA	J. PESSOA	Manhã/Tarde	10
ENGENHARIA QUÍMICA (com oferta de disciplinas até o 9º período letivo do curso)	J. PESSOA	Manhã/Tarde	03
Total da Área			19

ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS			
CURSO/CAMPUS/TURNO			VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	BANANEIRAS	Manhã / tarde	25
BIBLIOTECONOMIA (BACH.)	J. PESSOA	Manhã	06
COMUNICAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS	J. PESSOA	Tarde	02
DIREITO	SANTA RITA	Manhã	08
DIREITO	SANTA RITA	Noite	08
LETRAS-FRANCÊS (LIC.)	J. PESSOA	Manhã	05
LETRAS-FRANCÊS (LIC.)	J. PESSOA	Noite	05
LETRAS-INGLÊS (LIC.)	J. PESSOA	Manhã	05
LETRAS-INGLÊS (LIC.)	J. PESSOA	Noite	05
LETRAS-ESPANHOL (LIC.)	J. PESSOA	Manhã	05
LETRAS - L. CLÁSSICAS – GREGO E LATIM (LIC.)	J. PESSOA	Noite	10
LETRAS-PORTUGUÊS (LIC.)	J. PESSOA	Manhã	05
LETRAS-PORTUGUÊS (LIC.)	J. PESSOA	Noite	05
MÚSICA (LIC.) Instrumentos - Baixo elétrico, Bandolim, Bateria, Canto, Cavaquinho, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta	J. PESSOA	Manhã/Tarde	04

Doce, Flauta Transversa, Oboé, Piano, Saxofone, Saxofone (perfil popular), Teclado, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola, Viola Nordestina, Violão, Violino, Violoncelo.			
MÚSICA (BACH.) Composição	J. PESSOA	Manhã/Tarde	02
MÚSICA (BACH.) Regência	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas – Piano	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas – Violino	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas - Trompa	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas – Violoncelo	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas – Flauta	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas – Oboé	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas – Fagote	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas – Contrabaixo	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas – Canto	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas – Saxofone	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas – Clarinete	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
MÚSICA (BACH.) Práticas interpretativas – Trompete	J. PESSOA	Manhã/Tarde	01
PEDAGOGIA (LIC.)	BANANEIRAS	Manhã/tarde	10
PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO DO CAMPO(LIC.)	J. PESSOA	Noite	30
SERVIÇO SOCIAL	J. PESSOA	Tarde	06
SERVIÇO SOCIAL	J. PESSOA	Noite	06

Total da Área 165

1.2 CURSOS PRESENCIAIS NO CAMPUS IV - LITORAL NORTE (MAMANGUAPE E RIO TINTO), PARA INGRESSO NO PERÍODO 2012.2, COM INÍCIO PREVISTO PARA 26/11/2012. (59 VAGAS)

ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS			
CURSO/CAMPUS/TURNO			VAGAS
C. DA COMPUTAÇÃO (LIC.)	RIO TINTO	Manhã/Tarde	17
MATEMÁTICA (LIC.)	RIO TINTO	Noite	05

Total da Área 22

ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS			
CURSO/CAMPUS/TURNO			VAGAS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACH.)	MAMANGUAPE	Noite	05
HOTELARIA (BACH.)	MAMANGUAPE	Manhã/Tarde	27
SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE (BACH.)	MAMANGUAPE	Noite	05

Total da Área 37

1.3 CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (UFPB VIRTUAL) PARA INGRESSO NO PERÍODO 2012.2, COM INÍCIO PREVISTO PARA 13/08/2012 (65 VAGAS)

ÁREA 2 - UFPB VIRTUAL

CURSO	CÓDIGO POLO	POLO	VAGAS
CIENCIAS BIOLOGICAS (LIC.)	22	CABACEIRAS - PB	05
CIENCIAS BIOLOGICAS (LIC.)	3	CONDE - PB	05
CIENCIAS BIOLOGICAS (LIC.)	7	POMBAL - PB	05
CIENCIAS BIOLOGICAS (LIC.)	24	SAO BENTO - PB	05
TOTAL DA ÁREA			20

ÁREA 3 - UFPB VIRTUAL

CURSO	CÓDIGO POLO	POLO	VAGAS
LETRAS (LIC.)	16	CAMAÇARI - BA	05
LETRAS (LIC.)	17	ITAPICURU - BA	05
LETRAS (LIC.)	18	JACARACI - BA	05
LETRAS (LIC.)	19	MUNDO NOVO - BA	05
PEDAGOGIA (LIC.)	02	CAMPINA GRANDE - PB	05
PEDAGOGIA (LIC.)	03	CONDE - PB	05
PEDAGOGIA (LIC.)	14	IPOJUCA - PE	05
PEDAGOGIA (LIC.)	15	LIMOEIRO - PE	05
PEDAGOGIA (LIC.)	12	MARI - PB	05
TOTAL DA ÁREA			45

2. Da Inscrição

- 2.1** Poderá participar do PSTV-2012.2 aluno regularmente matriculado em curso de graduação de outra instituição de Ensino Superior credenciada, pública ou privada, **desde que:**
- tenha cursado na instituição de origem, com aprovação, um mínimo de 300 horas-aula.
 - não tenha ultrapassado, no curso de origem, prazo superior a 50% do tempo máximo estabelecido para conclusão do curso.
- 2.2** O candidato poderá optar por 02 (dois) cursos de uma mesma área de conhecimento, que tenham afinidade com o seu curso de origem.
- 2.2.1** Se classificado, o candidato inscrito para qualquer dos cursos, presenciais ou a distância, estará sujeito à regulamentação desses cursos na UFPB.
- 2.2.2** O candidato originário de curso de graduação de educação a distância só poderá optar por curso de educação a distância.
- 2.3** Para efetuar sua inscrição, o candidato deve:
- 2.3.1** acessar o site www.coperve.ufpb.br, das 19h do dia 04 de julho de 2012 até as 23h 59min do dia 08 de julho de 2012;
 - 2.3.2** preencher os dados de cadastro da sua inscrição;
 - 2.3.3** enviar, eletronicamente, o formulário de inscrição devidamente preenchido;
 - 2.3.4** imprimir a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento da taxa de inscrição, **no valor de R\$50,00** (cinquenta reais);
 - 2.3.5** efetuar, **em espécie**, o pagamento da GRU em qualquer agência do Banco do Brasil, até o dia 09 de julho de 2012.
 - 2.3.6** entregar na sede da COPERVE, no período de 04 a 10 de julho de 2012, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h, a seguinte documentação: a) cópia da GRU quitada até 09/07/2012; b) declaração da Instituição de origem, com data a partir de fevereiro de 2012, na forma do Anexo 01 deste Edital; c) histórico escolar atualizado; d) cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida por órgão competente; e) uma foto 3X4 recente, para documento; f) no caso de aluno de instituição de ensino estrangeira, comprovante de que a mesma é reconhecida por órgão competente no país de origem; g) no caso de candidato de nacionalidade estrangeira, fotocópia autenticada da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do artigo 13 da Lei Nº 6.815/80. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão

ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado.

2.3.7 A pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial para a realização das provas, devendo encaminhar à COPERVE, até **10 de julho de 2012**, requerimento na forma do Anexo 02 deste Edital, solicitando o atendimento especial de que necessita, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, expedido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

2.3.7.1 A relação dos candidatos que tiverem o atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico www.coperve.ufpb.br, em **24 de julho de 2012**.

2.4 A isenção do pagamento da taxa de inscrição será concedida a candidatos que comprovem uma das seguintes condições:

a) Ter concluído o Ensino Médio na rede privada de ensino como bolsista, por ser carente, comprovado por declaração específica do estabelecimento de ensino.

b) Ter cursado o Ensino Médio na rede pública de ensino - comprovado pelo histórico escolar do ensino médio.

c) Ser aluno bolsista, em razão de carência, de Instituição privada de Ensino Superior – comprovado por declaração específica da Instituição.

2.5 A documentação para a inscrição de que tratam os itens 2.3.6 e 2.3.7 deste Edital **poderá também ser enviada** para a COPERVE, à Av. Dom Moisés Coelho, 152, Torre, João Pessoa – PB, CEP 58040-760, por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, sendo somente aceita a solicitação de inscrição que vier acompanhada da documentação exigida e que for **postada até o dia 10/07/2012**.

2.6 Os documentos relacionados nas alíneas **b** e **c** do item 2.3.6 deste Edital serão analisados pela Coordenação de Escolaridade – CODESC da Pró-Reitoria de Graduação para efeito de verificação do cumprimento às exigências de inscrição.

2.7 Serão indeferidos os requerimentos de inscrição acompanhados de documentação incompleta ou que não comprovem as exigências deste Edital.

2.7.1 A relação dos candidatos com inscrição indeferida será divulgada no site www.coperve.ufpb.br em **24/07/2012**.

2.8 A utilização de documento falso na inscrição implicará na exclusão do candidato (art. 29 da Resolução Nº 20/2001 – CONSEPE), além da aplicação das penalidades previstas no Código Penal para a falsidade ideológica (art. 299).

2.9 O ato de inscrição implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o PSTV 2012.2.

3. Da prova

3.1 O candidato inscrito será submetido a uma **prova objetiva de Língua Portuguesa** a ser aplicada no Centro de Tecnologia – CT, Campus da UFPB em João Pessoa, no dia **29/07/2012**, das **09h às 11h**.

3.1.1 O candidato será informado sobre sala e carteira em que fará a prova pelo site www.coperve.ufpb.br em **24/07/2012**.

3.1.2 Para realizar a prova, o candidato deverá conduzir somente o material necessário à realização da mesma: caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis grafite, borracha e régua.

3.1.3 O candidato não poderá ingressar no local onde será realizada a prova portando **qualquer tipo de arma, câmera fotográfica, telefone celular ou qualquer outro aparelho de transmissão/recepção de sinais**, sob pena de sua eliminação do PSTV. A COPERVE não se responsabilizará pela guarda de nenhum desses aparelhos e utilizará detectores de metal para revistar o candidato.

3.1.4 Livros, cadernos, bolsas etc. deverão ser colocados, obrigatoriamente, no local indicado pelo fiscal de sala.

3.1.5 O gabarito da prova aplicada será divulgado no site www.coperve.ufpb.br a partir das 12h 30min do dia **29/07/2012**.

3.1.6 A prova de Língua Portuguesa conterà 20 questões e o candidato deverá obter um mínimo de 40% de acertos.

3.2 O candidato inscrito para o curso de Música Bach., Música Lic. deverá se submeter a uma prova de Conhecimento Específico, de caráter apenas eliminatório, no dia **27/07/2012**, com início às 08h, na coordenação dos respectivos cursos, de acordo com o programa disponibilizado no site www.coperve.ufpb.br.

4. Da classificação e do cadastramento dos candidatos

4.1 A classificação para as vagas oferecidas será feita, de acordo com o estabelecido na Resolução Nº 20/2001 – CONSEPE, com base na nota obtida na **prova de Língua Portuguesa (peso 7)** e no **Coefficiente de Rendimento Escolar – CRE (peso 3) calculado a partir do histórico escolar apresentado pelo candidato no ato da inscrição**.

- 4.2 A divulgação dos resultados do PSTV – 2012.2 está prevista para **31/07/2012**, no endereço eletrônico www.coperve.ufpb.br.
- 4.3 O candidato classificado no PSTV 2012.2 **para curso presencial** deverá efetuar seu cadastramento nos dias 02 e 03 de agosto de 2012, das 08h às 11h e das 14h às 17h, na CODESC - Térreo da Reitoria da UFPB - João Pessoa.
- 4.4 O candidato classificado no PSTV 2012.2 **para curso de educação a distância** deverá efetuar seu cadastramento nos dias 02 e 03 de agosto de 2012, das 08h às 11h e das 14h às 17h, no Polo para o qual foi classificado.
- 4.5. O candidato classificado deverá comparecer ao local de cadastramento, portando **cópia autenticada** de cada um dos seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade emitida por órgão competente.
 - b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
 - c) Certidão de nascimento ou de casamento.
 - d) Prova de quitação com o Serviço Militar para os brasileiros do sexo masculino maiores de 18 anos.
 - e) Comprovante de votação na eleição de 2010, no caso de brasileiros maiores de 18 anos, excetuados os casos previstos em lei.
 - f) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, ou diploma de curso de graduação em curso superior.
- 4.5.1 Os Coordenadores dos Polos deverão enviar à CODESC, **até 10/08/2012**, a documentação dos candidatos que compareceram ao cadastramento.

5. Das disposições finais

- 5.1 O presente Edital, a Resolução Nº 20/2001, com as modificações introduzidas pelas de Nº 20/2003 e de Nº 33/2003, todas do CONSEPE, e os programas para as provas estarão disponíveis na INTERNET, na página www.coperve.ufpb.br.
- 5.2 Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos da UFPB, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (art. 12, Decreto Nº 2.207 de 15/04/97) encontram-se na Pró-Reitoria de Graduação e na Coordenação de cada curso.

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

Prof. JOÃO BATISTA CORREIA LINS FILHO
Presidente da COPERVE

Visto

Prof. VALDIR BARBOSA BEZERRA
Pró-Reitor de Graduação

EDITAL Nº 026/2012 UFPB/PRG/COPERVE

ANEXO 01

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INSTRUIR REQUERIMENTO DE
INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR
VOLUNTÁRIA – 2012.2**

(A ser expedida em papel timbrado da Instituição de origem do interessado, com endereço da mesma)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova no Processo Seletivo para Transferência Escolar Voluntária – 2012.2 da Universidade Federal da Paraíba, que(nome do candidato) é aluno regularmente vinculado ao curso de(denominação do curso), desta Instituição de Ensino Superior, autorizado ou reconhecido... (citar o documento de autorização ou reconhecimento), no qual ingressou no ano de, tendo cursado, até esta data, excluídas as dispensas de disciplinas por aproveitamento, o total de(.....) horas-aula em disciplinas do curso, em períodos letivos (anos, se curso seriado anual), sendo o tempo máximo de integralização do curso de(.....) períodos letivos (anos, se curso seriado anual).

Local, data (a partir de fevereiro de 2012)

Nome completo e assinatura do responsável
pela declaração e denominação do órgão expedidor

Obs.

01: Anexar à Declaração: Histórico Escolar atualizado do aluno

02: O Histórico Escolar deve especificar as disciplinas que foram trancadas. Caso contrário, todas as disciplinas constantes do Histórico serão consideradas como cursadas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE
EDITAL Nº 026 / 2012

ANEXO 02

PSTV 2012.2

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL NA REALIZAÇÃO DA PROVA

Se você necessita de atendimento especial no dia de realização da prova, assinale o(s) tipo(s) de necessidade(s) abaixo que se refere(m) ao seu caso e envie ou entregue este formulário, pessoalmente ou por terceiro, na sede da COPERVE, à Av. Dom Moisés Coelho, Nº 152 -Torre - João Pessoa/PB, CEP 58040-760, juntamente com a documentação exigida para a inscrição (item 2.3.6), até **10/07/2012**, acompanhado de laudo médico, conforme descrito no item 2.3.7 deste Edital. Toda a documentação **poderá também ser enviada** para a COPERVE por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, sendo somente aceita a solicitação de inscrição que vier acompanhada da documentação exigida e que for **postada até o dia 10/07/2012**.

1 NECESSIDADES FÍSICAS

- sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê).
 sala térrea (dificuldade de locomoção)

1.1 AUXÍLIO PARA PREENCHIMENTO (DIFICULDADE/IMPOSSIBILIDADE DE ESCREVER)

- da Folha de Resposta da prova objetiva.

1.2 AUXÍLIO PARA LEITURA DA PROVA (LEDOR)

- dislexia.
 tetraplegia.

2 NECESSIDADES VISUAIS (CEGO OU PESSOA COM BAIXA VISÃO)

- auxílio na leitura da prova (ledor).
 prova em Braille e ledor.
 prova ampliada (formato A 3).

3 NECESSIDADES AUDITIVAS (PERDA TOTAL OU PARCIAL DA AUDIÇÃO)

- leitura labial.
 intérprete em LIBRAS
 uso de aparelho auditivo próprio.

4 OUTRO TIPO DE NECESSIDADE: _____

Declaro conhecer e aceitar as normas estabelecidas pelo Edital Nº 026/2012 UFPB/PRG/COPERVE.

Em _____ / ____ / ____ /2012

Nome legível do candidato e Nº de inscrição

Assinatura do candidato ou do seu procurador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução N° 20/ 2001

Disciplina o Processo Seletivo para transferência escolar voluntária, de alunos de outras Instituições de Ensino Superior para a UFPB e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2001 (Processo n° 23074.010.593/01-54);

Considerando o que estabelece o artigo 49 da Lei 9.394, LDB, de 20 de dezembro de 1996;

R E S O L V E :

Art. 1° A admissão de alunos aos cursos de graduação, por meio de transferência escolar voluntária, de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UFPB, para curso idêntico ao de origem ou afim, far-se-á através de Processo Seletivo, realizado semestralmente, destinado à classificação de candidatos, até o limite de vagas oferecidas, para ingresso no segundo período letivo, conforme as normas definidas nesta Resolução. **(N.R. Resolução N° 33/2003 – CONSEPE)**

Parágrafo único. Para os cursos que funcionam em regime de seriado anual, o ingresso dar-se-á no ano letivo subsequente.

Art. 2° A participação no Processo Seletivo de que trata o artigo anterior somente será permitida a alunos regularmente vinculados, que tenham sido aprovados, na instituição de origem, em disciplinas que totalizem uma carga horária acumulada de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula e que sejam oriundos de curso regular de graduação mantido por instituição nacional de ensino superior credenciada.

§ 1° O aluno vinculado a curso regular de graduação, mantido por instituição estrangeira de ensino superior, deverá apresentar comprovante de reconhecimento de sua instituição expedido pelo órgão competente do governo no país de origem.

§ 2° Não poderá participar do Processo Seletivo de que trata esta Resolução o aluno que tenha superado, no curso de origem, prazo superior a 50% do tempo máximo estabelecido para sua integralização. **(N.R. Resolução N° 20/2003 – CONSEPE)**

Art. 3° A Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVE) é o órgão responsável pela execução do Processo Seletivo de que trata esta Resolução.

DAS VAGAS

Art. 4° O número máximo de vagas de cada Curso, N_{mv} , para um determinado período letivo, fica definido como o somatório das vagas oferecidas, mediante Processos Seletivos Seriados, Concursos Vestibulares e Processos Seletivos para o Programa Estudante Convênio – Rede Pública, realizados durante os anos imediatamente anteriores àquele ano, considerado um período igual ao tempo médio de integralização do Curso.

§ 1° Para os cursos que não atingiram a duração correspondente ao tempo médio, adotar-se-á N_{mv} como o somatório das vagas oferecidas nos processos seletivos, mencionados no *caput* deste artigo, já realizados.

§ 2° Cada curso será identificado com um código e se caracterizará pela sua denominação, local e turno de funcionamento.

Art. 5° O curso que, em relação a um determinado turno, apresentar o número de alunos vinculados, A_v , inferior ao número máximo de vagas, N_{mv} , poderá oferecer vagas para ingresso, naquele turno, através da transferência escolar voluntária.

§ 1° Considera-se aluno vinculado a um curso aquele que, de acordo com as normas vigentes, não tenha sido deste desligado.

§ 2° Curso em processo de desativação ou extinção não oferecerá vagas para a transferência escolar voluntária.

Art. 6° Para cada curso que se enquadrar na hipótese prevista no *caput* do artigo anterior, estabelecer-se-á, para o período letivo, um indicador de vagas, I_v , por turno, definido como a diferença entre o número máximo de vagas, N_{mv} , e o número de alunos a ele vinculados no ano letivo em causa, A_v :

$$I_v = N_{mv} - A_v$$

Parágrafo único. O indicador de vagas será limitado ao número de vagas oferecidas, por turno, nos últimos Processo Seletivo Seriado e Processo Seletivo para o Programa Estudante Convênio – Rede Pública realizados para o curso.

Art. 7º O Colegiado do Curso sugerirá à Pró-Reitoria de Graduação, mediante justificativa fundamentada, o número de vagas que o Curso poderá oferecer, levando em conta as especificidades do Curso e as condições materiais, infra-estruturais e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) em relação ao indicador de vagas definido no artigo anterior.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, após a análise das sugestões e das justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, a definição do número de vagas a serem oferecidas pelo Curso para transferência escolar voluntária, observado o disposto na presente Resolução.

§ 2º Na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, não será considerada a fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) e será arredondada para maior a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Em cada período letivo, o prazo destinado à inscrição para o Processo Seletivo de que trata a presente Resolução será definido no Calendário Escolar.

Art. 9º A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COPERVE, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, entre outras instruções complementares, os cursos com os respectivos números de vagas, o valor da taxa de inscrição, as formas de pagamento e os locais de inscrição.

Parágrafo único. Será assegurada a isenção do pagamento de taxa a que se refere este artigo, ao candidato que comprove o atendimento a um dos seguintes requisitos:

I – ter sido aluno bolsista, por carência, na hipótese de ter concluído o ensino médio na rede particular de ensino;

II – ter cursado o ensino médio na rede pública de ensino;

III – ser aluno bolsista, por carência, de Instituição privada de ensino superior.

Art. 10. Para requerer a inscrição, o candidato poderá ser representado por seu procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos de inscrição que não apresentarem a documentação exigida.

Art. 11. Os cursos de graduação que oferecerem vagas serão distribuídos em grupos, segundo as áreas de conhecimento definidas nas Resoluções Nº 51/98 e Nº 14/2000, do CONSEPE.

Parágrafo único. O candidato poderá optar por 02 (dois) cursos, que tenham afinidade como o curso de origem, consideradas as áreas de conhecimento de que trata o *caput* deste artigo, definindo claramente a sua ordem de preferência.

Art. 12. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

DA PROVA

Art. 13. A prova do Processo Seletivo versará sobre a matéria Língua Portuguesa para todos os cursos e terá questões de múltipla escolha.

Parágrafo único. O programa da prova de que trata este artigo será o mesmo fixado para o Processo Seletivo Seriado realizado por esta Instituição, no ano imediatamente anterior.

Art. 14. Na elaboração da prova, além do conteúdo das questões, deverão ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na construção de instrumentos para a avaliação da aprendizagem.

Art. 15. Da elaboração da prova participarão docentes da UFPB que ministrem ou tenham ministrado disciplina relacionada com a matéria objeto da prova do Processo Seletivo.

Art. 16. Os candidatos que optarem pelos cursos de Arte e Mídia ou Desenho Industrial ou Música, cujo curso de origem não seja de mesma denominação, deverão submeter-se a uma prova de habilidade específica.

§1º A elaboração e correção da prova referida no *caput* deste artigo serão da responsabilidade das Coordenações dos respectivos cursos, por delegação da COPERVE.

§2º A avaliação da prova de habilidade específica obedecerá aos critérios definidos pelas respectivas Coordenações de curso.

§3º Tornar-se-á sem efeito a opção feita pelos candidatos aos cursos de Arte e Mídia, Desenho Industrial e Música, caso não compareçam à prova de habilidade específica ou sejam nela reprovados.

§4º O candidato que se enquadrar em uma das hipóteses referidas no parágrafo anterior continuará a concorrer a uma vaga do outro curso escolhido, o qual será considerado como sendo sua primeira e única opção.

Art. 17. O desempenho dos candidatos será avaliado através da atribuição de nota correspondente ao número de acertos obtidos na prova.

Art. 18. Estará desligado do Processo Seletivo de que trata a presente Resolução o candidato que:

- I - deixar de comparecer à prova; ou
- II - obtiver nota inferior a quarenta por cento da pontuação total máxima prevista para a prova.

DA APLICAÇÃO DA PROVA

Art. 19. Os fiscais para os trabalhos de aplicação da prova serão convidados, em ordem de prioridade, dentre:

- I - professores da UFPB;
- II - servidores técnico-administrativos da UFPB; e
- III - alunos dos cursos de pós-graduação e graduação da UFPB.

Parágrafo único. Os fiscais serão convidados dentre aqueles cadastrados pela COPERVE.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Dar-se-á a classificação final dos candidatos na forma seguinte:

I – procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua primeira opção, na ordem decrescente da média ponderada (Mp) obtida da seguinte forma:

$$M_p = \frac{N_p \cdot 7 + CRE \cdot 3}{10}$$

Np = nota obtida na prova de Língua Portuguesa

CRE = Coeficiente de Rendimento Escolar

II - nos cursos em que as vagas estabelecidas não forem preenchidas de acordo com o inciso anterior, procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua segunda opção, na ordem decrescente das médias obtidas, tendo preferência o candidato com maior média;

III - a classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas na forma do Edital de que trata o artigo 9º desta Resolução;

IV - no caso de empate na disputa pela última vaga, será classificado o candidato proveniente de instituição de ensino superior pública;

V - persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

Art. 21. O Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE de alunos de cursos de graduação é definido como segue:

$$CRE = (\sum M_i D_i) / Ch$$

Onde:

Mi = média final da i-ésima disciplina cursada ou dispensada;

Di = número de horas-aula correspondente à i-ésima disciplina cursada ou dispensada;

Ch = número total de horas-aula solicitado, incluindo as horas-aula correspondentes às disciplinas dispensadas e excluindo aquelas correspondentes às disciplinas trancadas.

I - Para efeito de cálculo de Mi, no caso de histórico escolar emitido por outra instituição de ensino que adote avaliação final numérica diferente da escala de 0 (zero) a 10 (dez), far-se-á a conversão proporcional para essa escala.

II - Se a média final da disciplina constante do histórico escolar não for numérica, mas corresponder a intervalo numérico, ela será considerada como a média aritmética do intervalo e será expressa com uma casa decimal, desprezando-se as frações menores que 0,05 e aproximando para 0,1 as iguais ou superiores a 0,05.

Art. 22. Em virtude da natureza do Processo Seletivo, não será permitida revisão, vista de prova ou recontagem de pontos.

DA MATRÍCULA

Art. 23. A matrícula somente se dará no curso e turno para o qual o candidato foi classificado.

Art. 24. A matrícula dos candidatos classificados, nos respectivos cursos, será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, o cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, correspondendo ao disposto no artigo 78 do Regimento Geral da UFPB;

II – na segunda etapa, a matrícula em disciplinas ou matrícula institucional, na Coordenação do curso correspondente.

§ 1º Os candidatos classificados serão convocados para o cadastramento por Edital.

§ 2º O cadastramento é obrigatório, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo.

§ 3º A matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional só poderá ser realizada por candidato que tenha efetuado seu cadastramento.

Art. 25. Perderá o direito à classificação obtida no Processo Seletivo e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no § 1º do artigo anterior, notadamente aquela comprobatória das exigências definidas no Art. 2º desta Resolução.

Art. 26. As vagas que venham ocorrer após o cadastramento serão preenchidas pela classificação de candidatos, observado o disposto no artigo 20, desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A classificação resultante do Processo Seletivo somente terá validade para as vagas e período letivo constantes do Edital de que trata o artigo 9º desta Resolução.

Art. 28. Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova, as folhas de resposta (folhas de leitura óptica) serão encaminhadas para reciclagem do papel utilizado.

Art. 29 Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de prova ou nas suas proximidades.

Parágrafo único. Além da exclusão, outras providências poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 30. As reclamações atinentes ao Processo Seletivo, excetuando-se as referentes às questões das provas, deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Graduação até 03 (três) dias após a divulgação dos resultados pela COPERVE.

I - A Pró-Reitoria de Graduação decidirá a matéria no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrada da reclamação no Protocolo Geral da Reitoria.

II – Esgotado esse prazo, o interessado terá 10 (dez) dias para recorrer ao CONSEPE, que decidirá, em caráter conclusivo, sobre o recurso interposto.

§1º Os resultados, tanto do Processo Seletivo, quanto da decisão da Pró-Reitoria de Graduação, serão divulgados por meio de Edital afixado nos órgãos de controle acadêmico e na página da UFPB na internet (www.ufpb.br).

§2º A partir da data da publicação do Edital de que trata o parágrafo anterior, iniciar-se-á o prazo para interposição do recurso competente.

§3º As reclamações referentes às questões das provas devem ser apresentadas diretamente à COPERVE, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de aplicação das provas, cabendo àquela Comissão analisar e decidir no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da reclamação.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, cabendo recurso ao CONSEPE, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência do interessado.

Art. 32. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 33. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se a Resolução N° 47/99, do CONSEPE, e as demais disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 13 de julho de 2001.

Jader Nunes de Oliveira
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE
PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR VOLUNTÁRIA – 2012.2

PROGRAMA PARA A PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA

- 1. ORTOGRAFIA**
- 2. PONTUAÇÃO**
- 3. MORFOLOGIA**
 - 3.1 Estrutura e processos de formação das palavras
 - 3.2 Classificação das palavras
 - 3.3 Flexão nominal e flexão verbal
- 4. SINTAXE**
 - 4.1 Organização sintática dos termos da oração
 - 4.2 Organização do período:
 - 4.2.1 Período simples
 - 4.2.2 Período composto
 - 4.2.3 Relações sintático–semânticas entre as orações
 - 4.3 Concordância nominal e verbal
 - 4.4 Regência nominal e verbal
 - 4.5 Colocação pronominal
- 5. COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DO TEXTO**
 - 5.1 Modalidades da língua: escrita e falada
 - 5.2 Níveis de linguagem; escolha e diversidade vocabular
 - 5.3 Elementos de textualidade: coesão, coerência, informatividade, intertextualidade, intencionalidade, argumentatividade, situacionalidade
 - 5.4 Recursos estilísticos: denotação e conotação; figuras de linguagem, discurso direto, discurso indireto, discurso indireto livre